

Registre-se. Autue-se.  
Sala das Sessões 03 / 02 / 99  
  
(Rubrica do Presidente)



Data: 03 / 02 / 99  
Número: 164 / 99  
D.L.;

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 19 99

PERÍODO: 1999 A 2000

PRESIDENTE: JUAREZ TAVARES MATTA VICE-PRESIDENTE: JATHIR GOMES MOREIRA  
1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES 2º SECRETÁRIO: BRAZ ZAGOTTO

ASSUNTO: PRJETO DE LEI Nº 14/99

INICIATIVA: LUIZ ROBERTO DA SILVA

HISTÓRICO:  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABSOR-  
VER EM SEUS QUADROS SERVIDORES DO  
SAAE INSTITUI PLANO DE DEMISSÃO VO-  
LUNTÁRIA INCENTIVADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

*Arquive-se com base  
no Art. 117, VII do R. I.  
Em 11.02.99.*

LEITURA: 08 / 02 / 99

1ª DISCUSSÃO: / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA:

/ / Ver.: \_\_\_\_\_

/ / Ver.: \_\_\_\_\_

/ / Ver.: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: / /

APROVADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_



04

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. Sr. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES.

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 14/99  
PROTOCOLO GERAL...: 164/99  
DATA PROTOCOLO...: 03/02/99

PROJETO DE LEI Nº 14...../99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A ABSORVER EM SEUS QUADROS  
SERVIDORES DO SAAE, INSTITUI  
PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁ-  
RIA INCENTIVADA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim,  
Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito  
Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte  
Lei.

Art. 1º. – Fica o Prefeito Municipal autorizado a aproveitar os servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, na Administração Pública Municipal, atendidas as necessidades desta e o adequado aproveitamento dos servidores.

Art. 2º. – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar despesas para a implementação de ACORDOS RESCISÓRIOS FUNCIONAIS (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), relativamente aos servidores do SAAE, efetivos ou estáveis com base no art. 19 da ADCT.

§ 1º. – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 1999, ficando do Poder Executivo autorizado a transferir dotações e/ou abrir crédito especial no valor de R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais).

§ 2º. – O acordo rescisório funcional (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), ficará limitado a 100% (Cem por cento) do valor apurado da remuneração mensal percebida pelo servidor celetista à época da demissão, por ano de efetivo exercício no SAAE, acrescido de mais 40% (Quarenta por cento) de multa sobre o saldo do respectivo Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), o servidor estatutário por não ter (FGTS), terá o seguinte cálculo no acordo rescisório funcional (Plano de Demissão Voluntária Incentivada), 200% (Duzentos por cento), da remuneração mensal percebida pelo servidor, à época de efetivo exercício no SAAE.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05

§ 3º. – Para efeito de fixação da remuneração, o cálculo incidirá sobre o vencimento base do cargo, emprego ou função, percebido pelo servidor, acrescido dos adicionais que se incorporam aos seus vencimentos.

§ 4º. – Fica estabelecido a forma e o prazo de pagamento das referidas rescisões da seguinte maneira: 1º. – Demissão Voluntária Incentivada até R\$15.000,00 (Quinze mil reais), pagamento integral no ato da rescisão 2º. – Demissão Voluntária Incentivada acima de R\$15.000,00, 50% (Cinquenta por cento), no ato da rescisão e 50% (Cinquenta por cento), em 30 dias, fica estabelecido juros de mora de 10% (Dez por cento), sobre o montante retido no caso do não cumprimento deste parágrafo.

Art. 3º. – Fica garantido que todos os trabalhadores que se inscreveram no Plano de Demissão Voluntária Incentivada terão suas rescisões homologadas.

Art 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de Novembro de 1998, revogadas as disposições em contrário

### JUSTIFICATIVA

Após ampla discussões em Assembléia realizada pelos trabalhadores do SAAE ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cachoeiro de Itapemirim), coordenada pelo SINDAEMA ( Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado do Espirito santo ), os trabalhadores deliberaram a prosposta que foi transformada em Projeto de Lei , e apresentada para apreciação desta honrada Casa de Leis, da qual os trabalhadores do SAAE, esperam a aprovação do presente projeto para que seja feita Justiça.

Plenário, 03 de Fevereiro de 1999.

**LUIZ ROBERTO DA SILVA**  
VEREADOR (Dr. BETO – PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-06-  
*[Handwritten signature]*

*Projeto de Lei nº*  
Of./DE/ 014/99

Em 04 de fevereiro de 1999

À Mesa Diretora

Senhor Presidente,

O projeto apresentado pelo Edil Luiz Roberto da Silva, embora bem redigido e coordenado, fere o artigo 48 da Lei Orgânica, face ser de iniciativa exclusiva do Executivo Municipal, enquadrando-se, portanto, no inciso VII do artigo 117 do Regimento Interno. Aconselhamos a devolução do mesmo ao seu autor.

É o que temos.

*Getúlio de Vita Rodrigues*  
Getúlio de Vita Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-07-  
*[Handwritten signature]*

OF/CM/GP N.º 015/99.

Exmo Sr.  
**Luiz Roberto da Silva**  
Vereador

Prezado Senhor,

Estamos devolvendo a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei n.º. 014/99 que fere a Lei Orgânica do Município, com base no Art. 117, Inciso VII do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 08 de fevereiro de 1999.

*[Handwritten signature]*  
**Juarez Tavares Mata**  
Presidente

**JUNTADAS:**

Protocolo 05 laudas.

- 1- 11 / 02 / 99 - Parecer jurídico ao PL.
- 2- 11 / 02 / 99 - OF/EM/GP n.º 015/99 - devolução PL ao autor.
- 3- 11 / 02 / 99 - Desentranhamento do OF/EM/GP, digos,
- 4- / / - das fls. de n.ºs 02 e 03 para devol-
- 5- / / - ução ao autor. *RP*
- 6- / / -
- 7- / / -
- 8- / / -
- 9- / / -
- 10- / / -
- 11- / / -
- 12- / / -
- 13- / / -
- 14- / / -
- 15- / / -
- 16- / / -
- 17- / / -
- 18- / / -
- 19- / / -
- 20- / / -